



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA
GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA DE
Santa Filomena
Seriiedade e Trabalho

e-mail: gab.santafilomena@hotmail.com

Avenida Barão de Santa Filomena, 130, centro, 64.945-000, Santa Filomena-PI
CNPJ – 06.554.240/0001-14

DECRETO Nº 31, DE 03 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a suspensão total de atividades não essenciais e circulação de pessoas e veículos particulares (*LOCKDOWN*), a serem aplicadas nos dias 05 e 10 de agosto, no âmbito do município de Santa Filomena e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA/PI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações correlatas,

CONSIDERANDO a grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da covid-19, e o seu caráter absolutamente excepcional a impor medidas de combate à disseminação do surto pandêmico;

CONSIDERANDO que o Estado do Piauí declarou Calamidade Pública através do Decreto Estadual nº 18.895 de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o Município de Santa Filomena-PI declarou Calamidade Pública através do Decreto Municipal nº 09 de 14 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas mais consistentes no combate a Covid-19, tendo em vista o aumento do número de pessoas testadas positivas, inclusive com ocorrência de óbitos;

DECRETA

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as medidas de isolamento social a serem aplicadas entre os dias 05 e 10 de agosto de 2020, no âmbito do Município de Santa Filomena.

Art. 2º Ficam suspensos, no período compreendido das 00 horas e 00 minutos do dia 05 de agosto de 2020 até as 23 horas e 59 minutos do dia 10 de agosto de 2020, os seguintes serviços públicos municipais:

I – O licenciamento e/ou autorização para eventos, reuniões e/ou manifestações de caráter público ou privado de quaisquer espécies;

II – Os Programas Sociais: Bolsa Família, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo – SCFV, Criança Feliz, entre outros da mesma natureza;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA
GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA DE
Santa Filomena
Seriedade e Trabalho

e-mail: gab.santafilomena@hotmail.com

Avenida Barão de Santa Filomena, 130, centro, 64.945-000, Santa Filomena-PI
CNPJ – 06.554.240/0001-14

III – O atendimento presencial da Administração Pública Municipal, quando este puder ser mantido de modo eletrônico ou telefônico;

IV – O deslocamento no território nacional, estadual e municipal, de servidores públicos municipais e de colaboradores eventuais da administração, salvo por expressa autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§1º – Fica determinado que cada Secretaria Municipal poderá adequar os seus serviços essenciais da melhor maneira que achar conveniente ao interesse público, respeitando as normas de saúde, o distanciamento e o horário de funcionamento de sua respectiva pasta.

Art. 3º. Ficam mantidos o expediente e os serviços internos da Administração Direta e Indireta, no horário compreendido entre 8h e 14h, observado o §1º do artigo 1º deste decreto.

§1º. Restam excluídos do disposto no art. 2º, os serviços essenciais que por sua natureza ou interesse público devem ser prestados de forma contínua, como os serviços dos Hospitais Municipais, Unidades de Pronto Atendimento, Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), e demais Serviços prestados em regime de plantão e escala.

§ 2º. É obrigatório o teletrabalho aos maiores de 60 anos e demais servidores do grupo de risco, tais como portadores de doenças crônicas, a serem individualmente analisadas pela chefia, com apoio da Secretaria de Saúde, bem como lactantes e gestantes.

Art. 4º Fica proibida, **até do dia 10 de agosto**, a circulação de pessoas dentro do município de Santa Filomena (zona urbana, rural e várzea), salvo por motivo de força maior, justificada nos seguintes casos:

I – 1 (uma) pessoa para aquisição de gêneros alimentícios, medicamentos, produtos médico-hospitalares, produtos de limpeza e de higiene pessoal;

II – 1 (uma) pessoa para o comparecimento próprio ou de uma pessoa como acompanhante, à consultas ou realização de exames médico-hospitalares, nos casos de problemas de saúde;

III – 1 (uma) pessoa para realização de operações de saque e depósito de numerário, e IV – Atividade Laboral devidamente comprovada.

§1º. Nos casos permitidos de circulação de pessoas, é obrigatório o uso de máscara.

§2º. A circulação de pessoas com febre, falta de ar, tosse, dor no corpo ou qualquer outro sintoma da Covid-19, somente é permitida para fins estabelecidos no inciso II do caput deste artigo, assistida de uma pessoa.

Assinatura



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA
GABINETE DO PREFEITO

e-mail: gab.santafilomena@hotmail.com



PREFEITURA DE
Santa Filomena
Seriiedade e Trabalho

Avenida Barão de Santa Filomena, 130, centro, 64.945-000, Santa Filomena-PI
CNPJ – 06.554.240/0001-14

§3º. A circulação de pessoas nos casos permitidos deverá ser devidamente comprovada, inclusive com a apresentação de documento de identificação oficial com foto.

§4º. Na hipótese do inciso IV do caput deste artigo, a comprovação deverá ser por documento de identidade funcional/laboral, autodeclaração de exercício de trabalho em atividade essencial ou outro meio de prova idôneo, conforme modelo anexo a este decreto.

§5º. Os serviços de táxi e mototáxi deverão exigir de seus passageiros a comprovação de que a circulação está amparada nos termos do caput deste artigo.

Art. 4º. Ficam suspensas as atividades comerciais não essenciais, durante a vigência deste Decreto, como:

I – Lojas de roupas, sapatos, sandálias e de apetrechos de couro e/ou sintético, e de conveniências, perfumaria, papelaria, loja de venda de celular e operadoras de celular;

II – Lojas de Material de Construção e Ferragem;

III – Ateliês,

IV – Sapateiros;

V - Salões de Beleza.

§1º. Fica autorizado, durante o período da suspensão, o serviço de entrega domiciliar (DELIVERY) somente de alimentos.

§2º. Fica proibido o funcionamento de carrinhos e outros tipos de equipamentos que produzam alimentos em ruas e logradouros públicos, como também a venda de bebidas alcoólicas;

§3º. As atividades físicas em grupo devem ser realizadas em locais abertos, e com o número de até 5 pessoas.

Art. 5º. As atividades abaixo nominadas funcionarão provisoriamente nos seguintes horários:

I – Os supermercados, mercearias, minimercados, mine-box, mercadinhos, açougues e outros estabelecimentos que comercializam com predominância de produtos alimentícios das 08 horas as 18 horas;

II – Postos de Combustíveis e de derivados de petróleo funcionarão das 06h as 18h;

IV – Pontos de revenda de gás de cozinha, 06h as 18h somente na modalidade Delivery;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA
GABINETE DO PREFEITO

e-mail: gab.santafilomena@hotmail.com



PREFEITURA DE
Santa Filomena
Seriedade e Trabalho

Avenida Barão de Santa Filomena, 130, centro, 64.945-000, Santa Filomena-PI
CNPJ – 06.554.240/0001-14

V – Serviços funerários, poderão funcionar 24 horas;

VI – As farmácias poderão funcionar 24 horas;

VII – As padarias e panificadoras somente poderão funcionar 06h as 09h

VIII – As clínicas e lojas veterinárias somente poderão funcionar 08h as 12h.

§1º. Fica **PROIBIDO** o funcionamento de supermercados, mercearias, minimercados, mine-box, mercadinhos, açougues e outros estabelecimentos nos dias 8 e 9 (sábado e domingo) de agosto.

§2º. Fica **PROIBIDO** a comercialização de bebidas alcólicas durante a vigência deste Decreto.

Art. 6º. A lotação máxima excepcional nos ambientes em funcionamento dar-se-á da seguinte forma:

I – A entrada de pessoas fica limitada a 1 (um) membro por grupo familiar, respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade.

II – A distância mínima de 1 (um) metro entre as pessoas, observando o uso obrigatório de máscara.

III – Com oferta contínua de alternativas de higienização (água, sabão e/ou álcool em gel).

Art. 7º. Fica proibida a circulação de veículos particulares no município de Santa Filomena (Zona urbana, Rural e ribeirinha), ressalvados os casos de cargas e nas situações previstas no artigo 1º deste decreto.

Art. 8º. Fica proibida toda e qualquer reunião, pública ou privada, inclusive de pessoas da mesma família que não coabitem, independentemente do número de pessoas.

Art. 9º. Fica proibida a visita às casas, exceto pelos seus residentes ou por pessoas que estejam desempenhando atividade ou serviço essencial.

Art. 10º. Fica proibida a entrada de carros particulares, lanchas e barcos, de pessoas que não comprovem residência no município, ou que não desempenhem trabalho essencial ou em órgãos que desempenhem atividades consideradas essenciais pelo Município, excetuando o transporte de pessoas para atendimento de saúde, desempenho de atividades de segurança ou no itinerário para o exercício de serviços considerados como essenciais, com a devida comprovação.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA
GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA DE
Santa Filomena
Seriiedade e Trabalho

e-mail: gab.santafilomena@hotmail.com

Avenida Barão de Santa Filomena, 130, centro, 64.945-000, Santa Filomena-PI
CNPJ – 06.554.240/0001-14

Art. 11º. Ficam os órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Santa Filomena, através do setor responsável pela fiscalização dos serviços públicos, autorizado a aplicar sanções previstas por este decreto relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independentemente de responsabilidade civil e criminal, tais como:

I – Advertência;

II – Multa diária de até R\$ 3.000,00 (três mil reais) para pessoas jurídicas, a ser duplicada a cada reincidência; e;

III – multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais) para pessoas físicas, MEI, ME e EPP's, a ser duplicada por cada reincidência;

IV – embargo e/ou interdição do estabelecimento.

V – No caso das pessoas físicas a autuação se fará pela identificação do CPF e o valor da multa de R\$ 200,00 (duzentos) reais, dobrando de valor em caso de reincidência.

§1º. Os agentes de fiscalização devem auxiliar o cidadão à correta compreensão das normas deste Decreto, inclusive orientando-o, se for o caso, quanto às comprovações previstas nos §§ 3ª e 4º do art. 3º deste Decreto.

§2º. Toda e qualquer pessoa poderá e as autoridades públicas deverão, quando tiverem ciência do descumprimento das normas deste Decreto, comunicar a Polícia Militar que adotará as medidas criminais cabíveis, bem como a Vigilância Sanitária Municipal.

§3º. A aplicação das penalidades dos incisos II, III, IV e V somente deverá ocorrer a partir do 2º dia do início do LOCKDOWN no Município de Santa Filomena, devendo ser implementadas progressivamente medidas educativas.

Art. 12º. Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 05 de agosto de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Santa Filomena-PI, 03 de agosto de 2020.

CARLOS AUGUSTO DE ARAÚJO BRAGA
Prefeito Municipal